



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XVII – Nº 4064 – Assú-RN, sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal  
FABIELLE CRISTINA DE AZEVEDO BEZERRA – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente  
Maria Elisangela Albano - Vice-Presidente  
Sonia Maria de França - 1º Secretário  
Karielle Soares Medeiros Nunes - 2º Secretário  
João Batista de Souza Junior  
Paulo Cesar de Brito  
Beatriz Rodrigues da Silva Vale  
João Wallace da Silva  
Paulo Sérgio da Silva  
José Valterlanio de Souza  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Neyvemidia Corsino Rodrigues Alves  
Delkiza Alves Cavalcante  
Lucianny Edja Guerra de Massena  
Waldson Henrique Pereira Bezerra

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### PORTARIA Nº 073/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017,

#### RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Finanças, de provimentos em comissão, símbolo SEC, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 05 de janeiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 126/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio

Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017,

#### RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR **MIRLENE AURINO DE PAULA BATISTA** para exercer o cargo de Consultora de Convênios, de provimentos em comissão, símbolo CON, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 08 de janeiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 125/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Artigo 1º – COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a servidora efetiva **GEORGIA KARINA DE SÁ LEITÃO MACÊDO**, matrícula 3387-5, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 08 de janeiro de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

CLEBSON ELVES CORSINO DE MELO  
Secretário Municipal  
de Administração e Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 127/2021

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto

do Servidor Público Municipal,

## RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** à servidora MARIA DE FATIMA MORAIS LIMA, matrícula nº 1125-6, ocupante do cargo de NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, símbolo, IV/M-2/10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2015, para serem gozadas durante o período de 18 de janeiro de 2021 a 17 de abril de 2021, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 07 de janeiro de 2021.

CLEBSON ELVES CORSINO DE MELO  
Secretário Municipal  
de Administração e Planejamento

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 61/2021  
NOME: FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 62/2021  
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 63/2021  
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA

QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 64/2021  
NOME: FRANCISCO PIMENTA JUNIOR  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 65/2021  
NOME: EDWILSON DE ALMEIDA TORRES  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 66/2021  
NOME: KENIO CABRAL PESSOA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 67/2021  
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 68/2021  
NOME: JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 69/2021  
NOME: UBIRAJARA PEREIRA CUNHA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN

DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 70/2021  
NOME: DANILO TERTULINO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 71/2021  
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 72/2021  
NOME: JOSÉ HUMBERTO DE ARAUJO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 73/2021  
NOME: ERIVALDO GALDINO DE SOUZA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 74/2021  
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 75,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 75/2021  
NOME: ALVARO PAULO FERNANDES DE CASTRO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 11 de janeiro de 2021  
VALOR R\$: 50,00

## SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

### TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO nº 16.643/2020  
CONTRATO nº 058/2019

002\_ TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 058/2019

002 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2019 DE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM MINI RAMPA DE SKATE E PAVIMENTAÇÃO DE 06 (SEIS) RUAS, PELO MÉTODO BRIPAR EM VÁRIOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. – LOTE 03, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO O MUNICÍPIO DO ASSÚ, POR INTERMÉDIO DA PESSOA DE GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, E A EMPRESA **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA.**

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do

Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Maria da Glória Ferreira Pessoa, 164 – Condomínio Vid vendas do Vale, apto. 05 – Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA**, com sede à Rua Dr. Luiz Carlos, 703-03 – Assú/RN, CEP 59650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.022.963/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. JORGEAN MELO, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na Rua Coronel Francisco, 1010 – Assú/RN, CEP 59650-000, portador do CPF nº 938.414.694-34 e RG nº

00.382.098/ITEP/RN, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

#### 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

2.1 Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 205.004,00 (duzentos e cinco mil

e quatro reais), pela execução dos serviços previstos no Lote 03 – Pavimentação de 03 ruas do bairro Vertentes.

### 3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Unidade Orçamentária:	005 – Secretaria Municipal de Obras Públicas
Fonte de Recursos:	0.0.153.00000 - Transferência da União referente a royalties do petróleo 0.0.151.00000 – Outras transf. de convênios ou contratos de repasse da União.
Programa e Trabalho:	0012 – Melhorias de infraestrutura urbana
Projeto/Atividade/Denominação:	1050 – Pavimentação e recuperação de vias públicas
Elemento de Despesas	0212-449051000000 – Obras e Instalações

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

### 4. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

5.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Gustavo Montenegro Soares e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Assú/RN, 29 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA**  
CNPJ 14.022.963/0001-09 **CONTRATADO**  
JORGEAN MELO - CPF:009.938.414.694-34  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020.

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO ASSÚ E O SR. **OZORIO MANSO**, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**LOCATÁRIO:** Município do Assú, por intermédio do **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ**, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, criado pela Lei nº 055/1995, de 15 de Dezembro de 1995, localizado à Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, a Sra. **KECIA MARIA EUFRASIO DE AQUINO MAIA**, casada, residente e domiciliada à Rua José de Macedo Freire, 1340 – Conjunto Janduis – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, portadora do CPF nº 050.762.114-06 e RG nº 001.859.771-SSP/RN.

**LOCADOR:** O Sr. **OZORIO MANSO**, residente e domiciliado à Rua 16 de Outubro, nº 683 – Bairro Centro – Assú/RN – CEP: 59.650-000 portador do CPF nº 057.184.654-87 e RG nº 119.602.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Pe. Martins Cabral de Macedo, nº 1440, Bairro Frutillândia – ASSÚ/RN, o LIONS CLUB DO AÇU, onde funcionará o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/Urbano, com suas atividades voltadas à prevenção da Proteção Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e

Habitação.

1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionar a Garagem Municipal, atendendo às necessidades da frota de veículos de todas as secretarias do município.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é do período de 08/01/2021 a 31/12/2021, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida por meio da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. Para a extensão do prazo contratual, é indis-

pensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração contratual.

3.4. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO, após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 30/11/2020, elaborado pelo LOCATÁRIO, por meio do setor de engenharia, em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, é permitido o reajuste do preço da contratação.

4.4. O reajuste levará em consideração o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Compete à CONTRATADA a iniciativa de cada reajuste e ao CONTRATANTE o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

4.6. A prorrogação e o reajuste serão formalizados por meio de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deve ser encaminhado o respectivo processo administrativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste

contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o exercício financeiro de 2021:

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

Fonte de Recursos: 0.0.131.10000 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Programa: 0016 – Apoio e Organização da Gestão e Política Social

Projeto/Atividade/Denominação: 2021 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Elemento de Despesa: 0627– 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Fonte de Recursos: 0.0.131.10000 – Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Programa: 0017 – Fortalecimento dos Serviços de Proteção e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade/Denominação: 2026 – Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 0662 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se referam a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.9. Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que viveu o ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

#### **CISÃO**

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

#### **CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO, em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar, no imóvel locado, toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Anem Margaret de Moraes, Secretária Adjunta de Patrimônio e Recursos Humanos, Secretaria Muni-



cipal de Administração e Planejamento, designado Gestor.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR, Banco do Nordeste, agência 00115, conta corrente nº 17093-5.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**

15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/93:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Assú;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município do Assú;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 1% por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 5% por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Assú, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município do Assú são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Assú, sendo aplicadas, por igual período.

15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município do Assú, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei estadual nº 5.237/1991;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.4. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 13462/2020 especialmente:

16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município do Assú de 05/01/2021, edição 4061, com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2.2. À proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Assú/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Assú/RN, 08 de janeiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**KECIA MARIA EUFRASIO DE AQUINO MAIA**

**Locatário**

**OZORIO MANSO**

**Locador**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

(\*)TERMO DE ADITAMENTO Nº 001

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: AISLLA DIAFNA DE MOURA SILVA

TERMO DE CONTRATO: Nº 104/2020

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços como Assistente Social – Proteção Social Básica, atendendo assim suas especificidades na prestação do serviço aos seus usuários, em regime de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16595/2020

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ**, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, criado pela Lei nº 055/1995, de 15 de Dezembro de 1995, localizado à Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, a Sra. **MARIA FRANCYMEIRE DE SOUZA REGO MELO**, casada, residente e domiciliada à Rua Antônio de Sá Leitão, 542 – IPE – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, portadora do CPF nº 052.880.234-84 e RG nº 002.115.789-SSP/RN, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sra. **AISLLA DIAFNA DE MOURA SILVA**, brasileira, **ASSISTENTE SOCIAL**, capaz, residente e domiciliada à Rua Maria Amaral Simonetti, 13 – Janduí – Assú/RN – CEP:

59.650-000, portadora do CPF nº 011.761.504-80 e RG nº 1874.941-ITEP/RN, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e com base no que estabelece a Lei Municipal 722/2020, aditar o contrato acima referido, firmado em 14 de outubro de 2020, nas condições a seguir:

**CLÁUSULA I – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** Fica alterado o fim do contrato em epígrafe para o dia 14 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO 1º – DA JUSTIFICATIVA** – Justifica-se o dilatamento do prazo final do contrato, em virtude da continuidade da prestação de serviço do objeto principal.

**PARÁGRAFO 2º – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – De acordo com a Lei Municipal 722, de 31 de julho de 2020.

**CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS:** Em decorrência da alteração do fim do contrato a que se refere à cláusula acima, fica alterada a cláusula Quarta do Contrato nº 104/2020, que passa a ter a seguinte redação:

*“CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir da data da publicação até 14 de abril de 2021, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A no-*

*tificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.”*

**CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Contrato nº 104/2020 e respectiva documentação integrante.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Assú/RN, 29 de dezembro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA FRANCYMEIRE DE SOUZA REGO MELO CONTRATANTE**

**AISLLA DIAFNA DE MOURA SILVA**

CPF: 011.761.504-80

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

(\* Republicado por Incorreção)

## PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 2021/39

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Faz saber que esta DECRETA e PROMULGA a seguinte Portaria;

**Art. 1º** – Nomeia a Sra. **Rafaela Coringa Nogueira**, para o Cargo de **Consultor Geral**, em comissão, lotada no Setor Jurídico da Câmara Municipal do Assú.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú/RN, 08

de janeiro de 2021.

Francisco de Assis Souto  
Presidente

Sônia Maria de França  
1ª Secretária

Karielle Soares Medeiros Nunes  
2ª Secretária

te Portaria;

**Art. 1º** – Nomeia o Sr. **José Valderir Santos Oliveira**, para o Cargo de **Assessor Parlamentar**, em comissão, lotado no Gabinete da Vereadora **Maria Elisângela Albano**.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, sendo revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú/RN, 08 de janeiro de 2021.

Francisco de Assis Souto  
Presidente

Sônia Maria de França  
1ª Secretária

Karielle Soares Medeiros Nunes  
2ª Secretária

PORTARIA Nº 40/2021

NOMEIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Faz saber que esta DECRETA e PROMULGA a seguinte

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,

nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN

E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Norte  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

# CENTRO

## PLANTÃO DE FARMÁCIA - JANEIRO 2021

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	DROGARIA POPULAR MAIS SAÚDE	Rua Augusto Severo, nº 45	Centro	2143-0471	Plantão 24 horas
02	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
03	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BF	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
05	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
06	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
07	Quinta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
08	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
09	Sábado	DROGARIA ANGICANA	Rua Mosenhor Julio Alves Bezerra	Centro	99621-2875	
10	Domingo	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II	Av. Senador João Câmara, 513	Centro	99806-6326	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	DROGARIA POPULAR MAIS SAÚDE	Rua Augusto Severo, nº 45	Centro	2143-0471	
12	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BF	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
16	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
17	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
19	Terça-feira	DROGARIA ANGICANA	Rua Mosenhor Julio Alves Bezerra	Centro	99621-2875	
20	Quarta-feira	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II	Av. Senador João Câmara, 513	Centro	99806-6326	
21	Quinta-feira	DROGARIA POPULAR MAIS SAÚDE	Rua Augusto Severo, nº 45	Centro	2143-0471	
22	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
23	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
24	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BF	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
26	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
27	Quarta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
28	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
29	Sexta-feira	DROGARIA ANGICANA	Rua Mosenhor Julio Alves Bezerra	Centro	99621-2875	
30	Sábado	FARMÁCIA DOS TRABALHADORES II	Av. Senador João Câmara, 513	Centro	99806-6326	
31	Domingo	DROGARIA POPULAR MAIS SAÚDE	Rua Augusto Severo, nº 45	Centro	2143-0471	Plantão 24 horas



Estado do Rio Grande do Norte  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## BAIRRO

### PLANTÃO DE FARMÁCIA - JANEIRO 2021

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	Plantão 24 horas
02	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
03	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
05	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
06	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
07	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
08	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
09	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
10	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
12	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
13	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
14	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
15	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
16	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
19	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
21	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
24	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
26	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
27	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	99679-4368	
28	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
29	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
30	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
31	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

# Calendário Legislativo – 2021

## Sessões Ordinárias – Terças e Quintas, às 20 horas.

### 1º Período Ordinário (18 de fevereiro a 15 de junho)

#### FEVEREIRO

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
18	23	25

#### MARÇO

Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
2	4	9	11	16	18	23	25	30

#### ABRIL

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
1	6	8	13	15	20	22	27	29

#### MAIO

Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
4	6	11	13	18	20	25	27

#### JUNHO

Terça-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
1	8	10	15

### Recesso Parlamentar: (16 a 30 de Junho)

### 2º Período Ordinário (1º de julho a 14 de Dezembro)

#### JULHO

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
1	6	8	13	15	20	22	27	29

#### AGOSTO

Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
3	5	10	12	17	19	24	26	31

#### SETEMBRO

Quinta-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
2	9	14	16	21	23	28	30

#### OUTUBRO

Terça-feira	Quinta-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira
5	7	14	19	21	26	28

#### NOVEMBRO

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
4	9	11	16	18	23	25	30

#### DEZEMBRO

Quinta-feira	Terça-feira	Quinta-feira	Terça-feira
2	7	9	14

Francisco de Assis Souto  
 Presidente - CMA